



## Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional

### Orientações gerais para a gestão dos Programas Operacionais

#### Orientação adotada em 13 de Agosto de 2012

Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 33/2012, de 1 de março, foi determinada, entre outras disposições, a anulação dos compromissos de aprovação de operações sem execução e a revisão dos que apresentam significativos défices de execução face às disposições da regulamentação geral e específica aplicável e dos compromissos contratuais assumidos pelos beneficiários.

Esta medida preparatória do exercício de reprogramação dos Programas Operacionais do QREN, assinalou a necessidade de corrigir a manutenção de elevados montantes comprometidos em projetos sem realização financeira. A rápida libertação desses recursos com vista à sua realocação a outras finalidades foi considerada indispensável ao exercício de reprogramação estratégica do QREN, colocando-os ao serviço da dinamização da economia, especialmente relevante num contexto de escassez de recursos financeiros.

Posteriormente à publicitação da referida RCM, a Comissão Ministerial de Coordenação do QREN, através da Deliberação de 08-05-2012, considerou que deviam continuar suspensas as iniciativas de gestão tendentes à abertura de procedimentos de apresentação de candidaturas, a aprovação de novas operações, incluindo a sua reprogramação visando o acréscimo do valor da participação de fundos comunitários, atenta a dimensão dos recursos de fundos comunitários necessários mobilizar para a obtenção de resultados significativos decorrentes das opções a definir em sede da reprogramação estratégica do QREN e face ao estágio de realização dos vários Programas Operacionais.

Considerando-se que deve ser estritamente observada pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais temáticos e regionais do Continente, pelo menos até à aprovação pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN das linhas de orientação da reprogramação estratégica do QREN, foram todavia assinaladas as situações que importa excepcionar por serem coerentes com os princípios orientadores que se pretendem ver consagrados com a reprogramação do QREN ou por serem expressão da necessária gestão corrente dos Programas Operacionais.

Concluída que foi a definição do modelo de reprogramação do QREN e tendo sido já apresentadas à Comissão Europeia as propostas de alteração dos vários Programas Operacionais, às Autoridades de



Gestão foram assim facultadas as referências estratégicas necessárias para o desenvolvimento da sua atividade, agora já sem as condicionantes conjunturais que incidiram sobre a prática de alguns dos atos de gestão, ainda que tenham que ser estritamente observados os termos do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses no que se refere ao descompromisso de fundos aprovados e às condicionantes para a aprovação de novas iniciativas municipais.

Ao entrar neste novo ciclo da realização programática, considera o Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional ser oportuno estabelecer um conjunto de orientações de gestão tendentes a favorecer a plena concretização dos objetivos estratégicos e operacionais subjacentes à reprogramação do QREN.

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, o Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional recomenda que as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais temáticos e regionais do Continente observem o seguinte:

1. Com a aprovação pelo XIX Governo Constitucional do modelo de reprogramação dos Programas Operacionais, a Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN de 8 de maio vê concluída a vigência temporal dos seus objetivos, pelo que as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais temáticos e regionais do Continente retomam a plenitude da sua capacidade de iniciativa para a realização dos procedimentos associados à aprovação de novas operações.
2. Sem prejuízo da orientação geral referida no ponto anterior, devem as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais temáticos e regionais do Continente observar estritamente os termos do acordo celebrado entre o Governo e a ANMP no que se refere ao descompromisso de 250 M€ nas operações de iniciativa municipal e às condicionantes a observar para aprovação de novas operações, nos termos da adenda anexa à presente orientação de gestão e que dela faz parte integrante.
3. Assim, em aplicação antecipada do procedimento previsto no ponto 6 do Acordo Governo – ANMP, poderão ser aprovadas operações de municípios que se inscrevam no âmbito de protocolos de financiamento, incluindo contratos de subvenção global, celebrados com a Autoridade de Gestão, apresentem níveis de realização financeira significativos, ou tenham compromissos contratuais



concluídos, dentro dos limites das disponibilidades de programação dos Programas Operacionais existentes após o exercício de reprogramação e por um montante máximo fixado.

4. Nos termos da mesma adenda, a oportunidade de realização das aprovações referidas no ponto anterior fica condicionada à verificação pela Equipa Conjunta de Monitorização da Execução dos Compromissos dos Municípios nos Programas Operacionais Regionais do Continente das regiões Convergência, de uma aplicação satisfatória das metas de descompromisso dos 250 M€.
5. Devem assim as Autoridades de Gestão ter presente que a Equipa Conjunta de Monitorização da Execução dos Compromissos dos Municípios nos Programas Operacionais Regionais do Continente vai necessitar de um acompanhamento detalhado da evolução dos descompromissos refletidos na informação contida na monitorização operacional e financeira de realização do QREN.
6. As Autoridades de Gestão devem assegurar um adequado acompanhamento da realização física e financeira das operações, com incidência no cumprimento dos calendários e prazos previstos para o arranque e realização de cada operação, adotando por sua iniciativa, de forma regular e na melhor oportunidade, as medidas de gestão corretivas necessárias, incluindo a revogação das decisões de aprovação e a rescisão unilateral dos contratos de financiamento.

A eventual adoção futura de medidas da iniciativa do Governo com objetivos similares à Resolução do Conselho de Ministros nº 33/2012, de 1 de março, deve sempre ser perspetivada como expressão da insuficiente capacidade de atuação das Autoridades de Gestão sobre as operações com evidente incapacidade de realização física e financeira.

7. Reconhecendo-se ser a aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário uma prática de gestão normal e que é suscetível de favorecer a plena utilização dos recursos financeiros programados, importa todavia assegurar que o recurso ao vulgarmente designado *overbooking* seja prudente e proporcional.

Nesta perspetiva, o IFDR e o IGFSE, enquanto entidades coordenadoras de fundo, devem preparar, em articulação com as correspondentes Autoridades de Gestão, orientações técnicas para a aprovação em *overbooking*, que atendam à especificidade de cada fundo e que deverão ser apresentadas à Comissão Ministerial de Coordenação do QREN até 30-09-2012.



8. Não podem ser abertos concursos para a apresentação de candidaturas, ou emitidos convites para o mesmo fim, sem prévia decisão favorável da respetiva Comissão Ministerial de Coordenação.

Para facilitar este processo de decisão, devem as Autoridades de Gestão elaborar, até 31-08-2012 o calendário de concursos ou de convites para 2012 e, até 31-11-2012, o calendário equivalente para 2013.

Estes calendários deverão ser recolhidos e sistematizados no prazo referido pelas entidades coordenadoras de fundo para submissão às Comissões Ministeriais de Coordenação respetivas.

9. Os compromissos assumidos no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira e as metas fixadas para as contas públicas justificam que a aplicação do mecanismo designado por top up tenha expressão financeira o mais imediata possível.

Assim, as Autoridades de Gestão devem considerar a aplicação do referido mecanismo e o aumento das taxas de cofinanciamento, nas situações previstas no modelo de reprogramação, como a prioridade de gestão imediata e que releva sobre os demais objetivos.

Consequentemente, seguem-se como prioridades de gestão a regularização das situações abrangidas pela RCM nº 33/2012, de 1 de março, e pela Deliberação da CMC do QREN de 08-05-2012, após o que poderão ser orientados os esforços de gestão para novas operações, sem prejuízo de serem atendidas situações pontuais cuja oportunidade de concretização seja relevante.

10. O esforço financeiro adicional de pagamentos, inerente e expectável com a imediata utilização do mecanismo top up e o reforço das taxas de cofinanciamento, vai exigir um circuito financeiro mais fluido e, assim, permitir a obtenção de reembolsos da Comissão Europeia mais oportunos e frequentes.

Torna-se por isso necessário reduzir significativamente o diferencial entre o quantitativo de pagamentos realizados e a despesa validada, reduzir os montantes de despesa já apresentada pelos beneficiários e que se encontre por validar e reduzir os valores de despesa submetida a certificação.

Para o efeito, o IFDR e o IGFSE, respetivamente, devem definir metas e valores de referência intercalares do circuito financeiro a observar em cada Programa Operacional FEDER, a definir em articulação com as Autoridades de Gestão e a apresentar à CMC do QREN até 30-09-2012.



11. De acordo com o nº 5 da Deliberação da CMC do QREN de 16-05-2012, a Comissão Técnica de Coordenação do QREN deve proceder à reavaliação do sistema de monitorização operacional e financeira do QREN, no sentido de reforçar a sua adequada cobertura a todo o ciclo de realização das operações.

Esta orientação deverá ser concretizada até 30-10-2012.

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional

António Joaquim  
Almeida Henriques

Assinado de forma digital por António Joaquim Almeida  
Henriques  
DN: c=PT, o=Ministério da Economia e do Emprego,  
ou=Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia  
e Desenvolvimento Regional, cn=António Joaquim Almeida  
Henriques  
Dados: 2012.08.13 11:33:54 +01'00'

António Almeida Henriques

*(ao abrigo da alínea a) do n.º 1.3 do Despacho n.º 10353/2011, de 5 de Agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º157, de 17 de Agosto de 2011)*



## Anexo

### Adenda ao Acordo celebrado entre o Governo e a ANMP

#### **“Descompromisso de 250 M€ nas operações de iniciativa municipal**

No capítulo relativo ao QREN do memorando de acordo entre o Governo e a ANMP assinado em maio passado, o Governo e a ANMP concordaram que “no quadro de um acompanhamento sistemático da execução de todas as operações do QREN, se deva proceder em conjunto à avaliação contínua da capacidade de concretização por parte dos municípios dos projetos por eles promovidos, nos calendários programados” e aceitaram que “dessa avaliação resulte a rescisão de contratos de financiamento aprovados nos Programas Operacionais Regionais do Continente das regiões Convergência, com a consequente libertação de recursos estimados em 250 milhões de euros, montante que no âmbito da reprogramação em curso, será predominantemente afetado aos programas «Impulso Jovem» e «Equipamentos Escolares»”.

O Governo e a ANMP concordaram igualmente “que, nos casos em que da avaliação contínua da capacidade de concretização dos projetos municipais, no âmbito da contratualização, resulte a libertação de fundos adicionais (...), os mesmos serão alocados a novos projetos igualmente promovidos pelos Municípios, daqui não resultando qualquer aumento das dotações atribuídas”.

O Governo assumiu que “procurará assegurar a comparticipação de 85% das candidaturas dos Municípios”, bem como que “promoverá, no quadro das disposições regulamentares aplicáveis, a transição para o ciclo 2014-2020 dos projetos dos Municípios que evidenciando a sua relevância, não revelem porém capacidade de execução até ao final do atual quadro”.

A presente nota pretende apresentar um método de operacionalização do acordo estabelecido.

- 1) Para efeitos de reprogramação, o montante de 250 M€ é repartido pelos 3 POR Convergência numa base proporcional, em função do peso relativo do valor de FEDER aprovado para o conjunto dos municípios e que se encontra por executar, conforme a informação da MOF reportada a 30-04-2012.

PO Norte	132,9 M€
PO Centro	69,1 M€
PO Alentejo	48,0 M€

- 2) No âmbito da Equipa Conjunta de Monitorização da Execução dos Compromissos dos Municípios nos Programas Operacionais Regionais do Continente das regiões Convergência criada por Despacho Conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças, do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e do Ministro da Economia e do Emprego serão estabelecidos os critérios mais ajustados a observar para que os projetos em causa possam ser considerados como viáveis ou reveladores de incapacidade de execução até ao final do atual quadro de programação, sendo promovida, no âmbito das disposições regulamentares aplicáveis, a sua transição para o período de programação 2014-2020.
- 3) No âmbito da libertação de recursos preconizada no ponto 1), o Governo e a ANMP, realizarão em Janeiro de 2013 uma análise dos resultados da monitorização empreendida por esta Equipa Conjunta, devendo concluir se estarão atingidos os seus objetivos e os montantes libertados por Programa Operacional, no âmbito da reprogramação do QREN, ou se se justificam ações adicionais para uma adequada execução do QREN.



- 4) O descompromisso é concretizado através da anulação total ou parcial de anteriores decisões de financiamento adotadas pela AG de cada um dos PO.
- 5) A anulação total ou parcial deve basear-se preferencialmente na iniciativa do beneficiário, ponderando a verificação da incapacidade de execução da operação nos prazos estabelecidos, ou da reprogramação financeira em baixa de operações que, em qualquer momento da sua execução, revelar custos de execução mais baixos, nomeadamente por efeito de adjudicações por valores inferiores aos previstos em concurso, por revisão de preços de referência ou por obras a menos.
- 6) Para além do referido nos pontos 2) e 3), a Equipa Conjunta de Monitorização da Execução dos Compromissos dos Municípios nos Programas Operacionais Regionais do Continente das regiões Convergência, assegurará o cumprimento dos objetivos e das metas de descompromissos, designadamente:
- a) Reconhecer a existência de condições para aplicação do disposto no ponto 8),
- b) Identificar eventuais ajustamentos aos montantes referidos no ponto 8), ponderando o grau de realização das metas de descompromisso e a evolução das disponibilidades globais de cada PO.
- 7) Os descompromissos totais ou parciais da iniciativa de municípios e realizados nos PO VT, Lisboa e Algarve são deduzidos proporcionalmente aos montantes de descompromisso a concretizar em cada um dos POR Convergência, referidos no ponto 1).
- 8) Em aplicação antecipada do procedimento previsto no ponto 6 do Capítulo QREN, do Acordo Governo – ANMP, poderão ser aprovadas operações de municípios que se inscrevam no âmbito de protocolos de financiamento, incluindo contratos de subvenção global, celebrados com a AG, apresentem níveis de realização financeira significativos, ou tenham compromissos contratuais concluídos, dentro dos limites das disponibilidades de programação dos PO existentes após o exercício de reprogramação e por um montante não superior a:
- |             |       |
|-------------|-------|
| PO Norte    | 60 M€ |
| PO Centro   | 50 M€ |
| PO Alentejo | 20 M€ |
- 9) A oportunidade de realização das aprovações referidas no ponto anterior fica igualmente condicionada à verificação pela Equipa Conjunta de Monitorização da Execução dos Compromissos dos Municípios nos Programas Operacionais Regionais do Continente das regiões Convergência, de uma aplicação satisfatória das metas de descompromisso.
- 10) A libertação de fundos adicionais, a que se refere o ponto 6 do Capítulo QREN, do Acordo Governo – ANMP e associados à aplicação do ponto anterior, é concretizada em cada um dos POR Convergência com base nas operações indicadas pelos municípios ou pela aplicação de medidas complementares de natureza excepcional que derivem das circunstâncias de execução dos Programas Operacionais se a Equipa Conjunta de Monitorização da Execução dos Compromissos dos Municípios nos Programas Operacionais Regionais do Continente das regiões Convergência verificar que se torna imprescindível para atingir a meta.”